

PROJETO DE LEI № /2024

EMENTA: Dispõe sobre a adequação dos sinais sonoros e alarmes em instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Cariacica para atender às necessidades de crianças e adolescentes com Transtorno do Espetro Autista (TEA) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica do Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições Constitucionais, ampara e fundamentada no inciso I, §1º do artigo 106, esculpidos no Regimento Interno desta Casa de Leis,

Aprova:

Art. 1º Dispõe sobre a adequação dos sinais sonoros e alarmes em instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Cariacica para atender às necessidades de crianças e adolescentes com Transtorno do Espetro Autista (TEA) a fim de evitar desconforto sensorial para crianças e adolescentes portadoras do aludido transtorno.

Art. 2º - As instituições de ensino, no âmbito de sua atuação, deverão adaptar os sinais sonoros usados para indicar trocas de aulas, intervalos e outras mudanças de período escolar, com o objetivo de torná-los mais adequados às necessidades sensoriais de estudantes portadores de Transtorno do Espetro Autista (TEA), observando as seguintes diretrizes:

I- Redução do volume e intensidade dos sinais sonoros para níveis que não





causem irritação ou desconforto auditivo;

- Uso de sons mais suaves, como toques musicais, tons menos agudos ou sinais visuais combinados com sinais sonoros;
- III- Disponibilização de alternativas visuais ou vibratórias como forma de comunicação de trocas de aula, intervalo e emergências;
- IV- Treinamento da equipe escolar para lidar com as necessidades específicas de estudantes portadores de Transtorno do Espetro Autista (TEA) no que se refere à sensibilidade auditiva.

Art. 3º- O prazo para que as instituições de ensino implementem as adaptações mencionadas nesta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará as instituições infratoras às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e outras sanções administrativas aplicáveis.

Art. 5º- O Executivo Municipal, publicará a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenágio Vicente Santório, 19 de novembro de 2024

SÉRGIO CAMILO GOMES

Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a adequação dos sinais sonoros e alarmes em instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Cariacica para atender às necessidades de crianças e adolescentes com Transtorno do Espetro Autista (TEA).

O Transtorno do Espetro Autista (TEA) afeta um número crescente de crianças e adolescentes no Brasil, e uma das características frequentemente associadas a esse transtorno é a hipersensibilidade sensorial, especialmente auditiva. Tanto crianças como adolescentes portadoras de TEA podem experimentar desconforto extremo, irritação e até mesmo crises quando expostos a sons altos ou inesperados, como os sinais sonoros tradicionais utilizados para indicar trocas de aulas e intervalos nas instituições de ensino.

Diversos estudos científicos apontam que ruídos excessivamente altos ou de alta frequência podem causar ansiedade, sobrecarga sensorial e distração em estudantes com TEA, prejudicando, sua capacidade de concentração, bem como seu desempenho acadêmico e bemestar emocional. Essa realidade torna-se mais acentuada no âmbito escolar, onde os alunos devem ser acolhidos e estimulados a desenvolver seu potencial de maneira saudável e inclusiva.

Ressalta-se que o projeto proposto não implica grandes custos ou dificuldades técnicas. Existem alternativas simples como a redução do volume dos sinais, a utilização de tons musicais suaves ou a combinação de sinais sonoros com visuais. Além disso, os avanços tecnológicos permitem o uso de dispositivos vibratórios ou outras soluções adaptativas que podem ser acionadas individualmente, beneficiando não apenas os alunos com TEA, mas qualquer estudante que tenha sensibilidade auditiva ou outras necessidades especiais.

Insta salientar que a educação inclusiva e um direito assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que preveem que o sistema educacional deve promover a acessibilidade e eliminar barreiras que impeçam o pleno desenvolvimento dos estudantes. Assim o projeto em apreço está em consonância com os





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

princípios fundamentais de inclusão e igualdade, promovendo um ambiente escolar que respeite a diversidade e acolha as necessidades de todos.

Assim, pelas razões apresentadas, solicito aos nobres pares o apoio para a deliberação do presente projeto.

SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (UNIÃO)

